



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

### DESPACHO Nº 1284/2025/DIRECON

Processo nº 00200.012910/2025-45

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Treinamento externo “Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias”.

**Órgão Demandante:** SAFIN.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no treinamento externo “Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias” na modalidade presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas, a realizar-se no período de 10 a 12 de novembro de 2025, na cidade do Brasília - DF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexada aos NUP's 00100.128107/2025-50, 00100.176592/2025-78 e 00100.176913/2025-34, tendo ocorrido uma desistência, conforme registrado no NUP 00100.198179/2025-64.

3. Nos documentos supracitados, constam Mapa de Risco da Contratação, *folder*, programação do curso e currículo resumido dos palestrantes, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> Documento complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.138166/2025-36-1.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Inicialmente, registre-se que a presente instrução foi submetida a três solicitações de alteração formuladas pela empresa promotora do evento, sendo duas relativas à modificação das datas de realização e uma concernente à alteração do local do curso. Também ocorreu uma desistência. Assim, à luz dos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, considerando que tais modificações não comprometem a substância dos atos anteriormente praticados, mantém-se a plena validade e eficácia daqueles atos que não foram atingidos pelas referidas alterações.

5. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

6. A pretensa contratada, **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)** para o objeto em comento, válida até 22/12/2025<sup>4</sup>.

7. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 100/2025-COADFI/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0409/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico. Sendo assim, a pesquisa de preços tem validade de 180 (cento de oitenta) dias, até 3/2/2026.

9. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência. Ainda, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência, por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 571/2025-ADVOSF<sup>9</sup>.

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>4</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.198775/2025-44-1.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 100/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.198793/2025-26.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.138166/2025-36-2.

<sup>7</sup> **Despacho nº 361/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.138166/2025-36.

<sup>8</sup> **Ofício nº 0409/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.141497/2025-533/2

<sup>9</sup> **Parecer nº 571/2025-ADVOSF:** NUP 00100.148448/2025-41.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>10</sup>.

12. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio dos Relatórios Conclusivos nº 063/2025<sup>11</sup>, nº 063.1/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>12</sup> e nº 063.2/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>13</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. No documento de NUP 00100.201959/2025-07-1, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

14. Por meio do Despacho nº 361/2025-COADFI/ILB<sup>14</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

15. Fazendo uso do Despacho nº 4175/2025-DGER<sup>15</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>16</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito

<sup>10</sup> Informação nº 541/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.149353/2025-45.

<sup>11</sup> Relatório Conclusivo nº 063/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.150926/2025-83.

<sup>12</sup> Relatório Conclusivo nº 063.1/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.192870/2025-34.

<sup>13</sup> Relatório Conclusivo nº 063.2/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.201959/2025-07.

<sup>14</sup> Despacho nº 361/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.138166/2025-36.

<sup>15</sup> Despacho nº 4175/2025-DGER: NUP 00100.193221/2025-51.

<sup>16</sup> RASF, Anexo IV.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>17</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>18</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>19</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>20</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>21</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>22</sup>.

---

<sup>17</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>18</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

<sup>20</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>22</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>23</sup>.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>24</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

---

<sup>23</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>24</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>25</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>27</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>28</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>29</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro<sup>30</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>32</sup>.

<sup>28</sup> Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>29</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>30</sup> ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>31</sup> ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>32</sup> ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>33</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>34</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 100/2025-COADFI/ILB<sup>35</sup>, do qual se extrai:

### 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 01 (um) servidor (relacionado abaixo) da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) no curso externo intitulado *“Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias”*. O

---

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>33</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>34</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>35</sup> **Termo de Referência nº 100/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.198793/2025-26.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

treinamento será promovido pela empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., a ser realizado presencialmente na cidade de Brasília/DF, no período de 10 a 12 de novembro do ano de 2025, com carga horária total de 20 (vinte) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Alexandre Cardoso Pereira - matrícula 265291;

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual:**

**1.2.1.1.** A principal função da Coordenação de Execução Orçamentária - COEXECO é a execução do orçamento próprio do Senado, com a emissão de Notas de Empenho e outros documentos contábeis correlatos. A ementa do curso em epígrafe aborda especificamente conhecimentos técnicos relacionados a esta atividade. Será um aperfeiçoamento e reciclagem de conhecimentos altamente necessário para os servidores da Coordenação.

#### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:**

**1.2.2.1.** O treinamento destina-se, neste primeiro momento, ao Coordenador. Caso o curso efetivamente atenda às expectativas, deverá ser realizado pelos demais servidores em momento oportuno.

#### **1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:**

**1.2.3.1.** A One Cursos é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Atuante há 21 anos neste mercado, já foi contratada pelo Senado via Inexigibilidade de Licitação (Contrato 106/2023 – processo 00200.010459/2023-60, e Inexigibilidade 41/2025 – processo 00200.002458/2025-11). Seu site (<https://onecursos.com.br/home>) disponibiliza ampla lista de órgãos públicos já atendidos, bem como depoimentos de servidores participantes das ações de capacitação promovidas pela empresa. A instrutora deste curso em específico, Rosaura Haddad, é Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Graduada em Administração pela Universidade Católica de Brasília e pós-graduada em Análise de Sistemas pela FUNCEP, foi ex-consultora do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando junto a SEFAZ/AL no Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Alagoas - SIAFE/AL. E em 2020, foi Auditora Chefe da NOVACAP. Na Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop) é professora da disciplina de Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, coordenador dos cursos de Siafi e Tesouro Gerencial. Atua na capacitação de gestores públicos em todo o país. Instrutora com experiência há 34 anos, participando da implantação do SIAFI DA UNIÃO em 1987, implantação do SIAFE/ALAGOAS em 2018. Consultora Contábil no Setor Público. Autora do livro Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2ª edição - 2017; elaborado para atender aos alunos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, utilizado por 95 Universidades Federais e Estaduais que participam como





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Pólo da UAB.5, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade da professora, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pelos servidores de modo a contribuírem para sua área de atuação. Nesse sentido, a SAFIN nos parece estar sendo cirúrgica na busca desse curso. É dizer, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) espera que com os aprendizados de Orçamento e Finanças Públicas, os participantes possam reciclar conhecimentos técnicos sobre Execução Orçamentária; Adquirir novos conhecimentos sobre o tema; Aperfeiçoar competências profissionais cotidianas; Conhecer boas práticas de outros órgãos da Administração Pública Federal; Debater eventuais divergências com as áreas competentes, em pontos onde as doutrinas, jurisprudência e práticas de gestão contratual e gestão orçamentária entrarem em aparente conflito; Prevenir mau uso do orçamento público por falta de conhecimentos específicos; Ampliar a eficiência da execução orçamentária, beneficiando a SAFIN, os gestores de contratos e o Senado como um todo. A principal função da Coordenação de Execução Orçamentária – COEXECO/SAFIN é a execução do orçamento próprio do Senado, com a emissão de Notas de Empenho e outros documentos contábeis correlatos. A ementa do curso em epígrafe aborda especificamente conhecimentos técnicos relacionados a esta atividade. Será um aperfeiçoamento e reciclagem de conhecimentos altamente necessário para os servidores da Coordenação.

### **1.2.4. Resultados esperados com a contratação:**

Ao final do treinamento, espera-se que os participantes deverão, reciclar conhecimentos técnicos sobre Execução Orçamentária; Adquirir novos conhecimentos sobre o tema; Aperfeiçoar competências profissionais cotidianas; Conhecer boas práticas de outros órgãos da Administração Pública Federal; Debater eventuais divergências com as áreas competentes, em pontos onde as doutrinas, jurisprudência e práticas de gestão contratual e gestão orçamentária entrarem em aparente conflito; Prevenir mau uso do orçamento público por falta de conhecimentos específicos; Ampliar a eficiência da execução orçamentária, beneficiando a SAFIN, os gestores de contratos e o Senado como um todo.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder*, programação do curso, currículo da





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

palestrante e atestados de capacidade técnicas<sup>36</sup>. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>37</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, nas páginas 4 a 6 do Despacho nº 361/2025-COADFI/ILB<sup>38</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à págs. 8 e 9 de seu Parecer<sup>39</sup>, que:

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/202114. O objeto pretendido na contratação consiste em curso voltado ao treinamento/aperfeiçoamento de pessoal e, por isso, possui natureza intelectual.

Nesse sentido, foram juntadas documentações com o intuito de comprovar a notória especialização, sendo tais documentações os Currículos *Lattes* da professora que ministrará o curso, Rosaura Haddad Barros, (doc. nº 00100.138166/2025-36-1), conforme *folder* do curso anexado aos autos, contendo informações detalhadas acerca do treinamento (doc. nº 00100.129133/2025-03). Todos os referidos documentos foram instruídos com o intuito de demonstrar a notoriedade e experiência daqueles que ministrarão o curso.

Dessa forma, considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB, a autoridade competente tem **elementos suficientes** para deliberar sobre o enquadramento ou não desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de a pretensa contratada, **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)** para contratar 1 (uma) inscrição no treinamento externo “Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações

<sup>36</sup> Documentos quanto à Notória Especialização: NUP 00100.138166/2025-36-1.

<sup>37</sup> Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.176592/2025-78, p.6.

<sup>38</sup> Despacho nº 361/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.138166/2025-36.

<sup>39</sup> Parecer nº 571/2025-ADVOSF: NUP 00100.148448/2025-41.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orçamentárias”, na modalidade presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas a realizar-se no período de 10 a 12 de novembro de 2025, na cidade do Brasília – DF.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

### **I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### **II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### **III. Para comprovar a regularidade dos preços:**

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e

- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>40</sup>.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.138166/2025-36-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>41</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, sobre o tema manifestou-se assim o Órgão Técnico:

**11.** Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do preço e a coerência externa do valor apresentado na proposta comercial de **R\$ 3.690,00** por inscrição, referente a um curso com carga horária **de 20 horas**, o que equivale a aproximadamente **R\$ 184,50** por hora/aula. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)<sup>6</sup>, tendo sido localizados três treinamentos com objeto e modalidade semelhantes (ensino presencial). Conforme os resultados da pesquisa, a média dos valores por hora/aula é de **R\$ 180,98**, enquanto a mediana é de **R\$ 185,24** – ambos valores bastante próximos ao apresentado na proposta em análise, sobretudo após aplicação de desconto. Assim, os dados demonstram coerência externa e compatibilidade com os preços praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade do valor proposto. Os dados obtidos estão resumidos na tabela a seguir:

---

<sup>40</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>41</sup> **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.138166/2025-36, pp. 8/10.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda	“Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias”	<i>presencial</i>	20h / 02 participantes.	Valor inscrições: R\$3.690,00 R\$ 184,50/ hora
A	ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	“Curso Orçamento Público Integrado com a Execução Orçamentária e Financeira”	<i>presencial</i>	21h / 05 participantes pagantes.	Valor inscrição: R\$3.890,00 R\$185,24/ hora
B	INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	“Prestação de Contas com ênfase no Encerramento de Mandato: Aspectos Patrimoniais, Orçamentários e Fiscais”	<i>presencial</i>	16h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$2.990,00 R\$ 186,88/ hora
C	CONNECTA CONHECIMENTO LTDA	“FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS”.	<i>presencial</i>	24h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$4.100,00 R\$ 170,83/ hora

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de Orçamento e Finanças Públicas - modalidade *presencial*) dos cursos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.**

[grifos do original]

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>42</sup>.

36. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) notas de empenho<sup>43</sup> em nome da própria proponente, de curso similar ao pleiteado e foram emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio pela empresa.

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou<sup>44</sup>:

**12.** Por outro norte, a fim de se atestar a **regularidade do preço/coerência interna** e a coerência interna da proposta apresentada pela empresa, foram anexados<sup>7</sup> aos autos três (03) documentos idôneos — especificamente, três notas de empenho referentes a cursos de natureza similar (Curso “Domine as retenções de tributos na administração pública - Federal, Estadual e Municipal”), realizados na modalidade presencial e com a mesma carga horária do curso ora pleiteado, todos encaminhados pela pretensa contratada.

Tais documentos demonstram que o preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, nos termos do artigo 14, §6º, inciso II, do ADG nº 14/2022. Após análise comparativa das programações dos cursos, constata-se a similaridade temática entre os objetos, uma vez que todos versam sobre o mesmo conjunto de temas (orçamento público, finanças, pagamento de despesas etc.).

Quanto à variação de preços verificada entre os documentos apresentados, observa-se que os valores permanecem dentro de uma margem compatível com o valor atualmente proposto. Ademais, conforme informações disponíveis no site oficial da empresa e detalhamento constante da proposta, a One Cursos adota política de desconto conforme o número de participantes: para até dois inscritos, aplica-se o valor de R\$ 3.690,00 por inscrição; para três inscritos do mesmo órgão, R\$ 3.650,00 por inscrição; e, para quatro ou mais inscritos, R\$ 3.600,00 por participante.

---

<sup>42</sup> ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>43</sup> Documentos idôneos: NUP 00100.138166/2025-36-3.

<sup>44</sup> Despacho nº 361/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.138166/2025-36, pp. 10/11.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto para o curso encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, respeitando os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

Não obstante o fato de o Regulamento Guia não prever, de forma expressa, o sítio eletrônico da empresa como meio hábil, por si só, para comprovar a regularidade do preço, entende-se, salvo melhor juízo, que sua consulta pode contribuir para aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado. Nesse sentido, verifica-se que o valor unitário constante da proposta comercial (R\$ 3.690,00) corresponde ao mesmo divulgado no website oficial da empresa contratada — valor aplicável a até duas inscrições — conforme se pode observar no seguinte endereço eletrônico:: <https://onecursos.com.br/course/cursopresencial-empenho-da-despesa-e-suas-peculiaridades-com-as-devidas-classificacoesorcamentarias-abordagem-com-a-nota-de-empenho-no-siafiweb-1648230869>.

Dante do exposto, atesta-se a **regularidade do preço**.

[grifos do original]

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 13 de seu parecer<sup>45</sup>:

[...]

A **coerência interna** do preço, por sua vez, foi evidenciada nos moldes definidos no inciso II do § 6º (apresentação de 3 documentos idôneos referentes ao **mesmo objeto**) do artigo 14 do ADG nº 14/2022, conforme se evidencia da apresentação de 3 (três) Notas de Empenho, emitidas em dezembro de 2024 e julho de 2025 (doc. nº 00100.138166/2025-36-3).

Ressalta-se que a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI, do ILB, manifestou-se **favoravelmente** ao valor cobrado (doc. nº 00100.138166/2025-36).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por sua vez, entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os incisos I e II, do § 6º, do art. 14 do ADG nº 14/2022, razão pela qual os **ratificou** (doc. nº 00100.141497/2025-53).

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao **inciso VII**. Cabendo à autoridade avaliá-los e decidir.

[grifos do original]

---

<sup>45</sup> Parecer nº 571/2025-ADVOSF: NUP 00100.148448/2025-41.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

39. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet<sup>46</sup>, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

40. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

41. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>47</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>48</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>49</sup>.

42. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.198793/2025-26; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento

<sup>46</sup> Disponível em: <<https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-empenho-da-despesa-e-suas-peculiaridades-com-as-devidas-classificacoes-orcamentarias-abordagem-com-a-nota-de-empenho-no-siafiweb-1648230869>>.

Acesso em 22/10/2025.

<sup>47</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>48</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>49</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>50</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*  
**ROBERTO FONSECA IANNINI**  
 Assessor Técnico

*(assinado digitalmente)*  
**DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES**  
 Mat. nº 311641

*(assinado digitalmente)*  
**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**  
 Assessor Técnico  
 OAB/DF nº 44.007

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

---

<sup>50</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.198793/2025-26;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)**;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**, no valor de **R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)**;
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e Alexandre Cardoso Pereira (matrícula 265291) e Diogo Portela Rocha Martins (matrícula 421770) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6467 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento da inscrição e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 4175/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento do servidor e da Portaria de Designação de Gestores.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 306, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012910/2025-45.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Alexandre Cardoso Pereira, matrícula 265291, e Diogo Portela Rocha Martins, matrícula 421770, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



[Links Úteis](#)[Fazer login](#)**↗ (61) 3224-0785   ↗ (61) 3223-8360**

### Turma Confirmada

Brasília/DF - 10/11/2025 a 12/11/2025

## Curso Presencial: Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias.

[Compartilhar](#) [Download da Programação](#) 

### Este curso inclui:



Mochila



Ao fechar aceito os Termos de Uso.

[INSCREVA-SE!](#)

## Links Úteis

### Preço Individual

 1 Participante(s) - R\$ 3.690,00

Três participantes do mesmo órgão (cada)

 3 Participante(s) - R\$ 3.650,00

Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada)

 4 Participante(s) - R\$ 3.600,00

## Carga Horária do Curso

Brasília/DF - 20 horas - Horário: 1º e 2º dia: 8h30 às 18h e 3º dia: 8h30 às 12h30

## Locais de Realização

Brasília/DF - 10/11/2025 a 12/11/2025 - Local: Centro de Treinamento da One Cursos

## Objetivo

Permitir aos servidores acesso ao conhecimento teórico necessário para o desenvolvimento profissional, de forma a garantir a eficácia e a transparência na realização das funções que lhes são atribuídas. Contratação de instituição para ministrar curso sobre Empenho de Despesas e suas peculiaridades, com explanação sobre a correta classificação orçamentária desde o momento da elaboração do orçamento, correta declaração da existência do crédito orçamentário antes da reserva do crédito.

## Público Alvo

Servidores Públicos que atuam na área de planejamento orçamentário, execução, contabilidade e/ou fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial.



Ao fechar aceito os Termos de Uso. 

## Links Úteis

### Instrutores



Rosaura Haddad

 Instrutora

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Graduada em Administração pela Universidade Católica de Brasília e pós-graduada em Análise de Sistemas pela FUNCEP, foi ex Consultora do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando junto a SEFAZ/AL no Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Alagoas - SIAFE/AL. E em 2020, foi Auditora Chefe da NOVACAP. Na Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop) é professora da disciplina de Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, coordenador dos cursos de Siafi e Tesouro Gerencial. Atua na capacitação de gestores públicos em todo o país. Instrutora com experiência há 34 anos, participando da implantação do SIAFI DA UNIÃO em 1987, implantação do SIAFE/ALAGOAS em 2018. Consultora Contábil no Setor Público. Autora do livro Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2ª edição- 2017; elaborado para atender aos alunos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, utilizado por 95 Universidades Federais e Estaduais que participam como Pólo da UAB.5, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração /UFSC.

### Dados da Instituição

**ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Inscrição Estadual: 07.450.679/001-48

Bradesco AG: 0606 Conta Corrente: 561939-4

### TELEFONES

(61) 3224-0785 | (61) 3223-8360 | (61) 3032-9030

Emails: inscricao@onecursos.com.br / ione cursos@gmail.com /

inscricao@onecursos.com.br

### Condições Gerais de Contratação

Assegure sua participação e colabore para a viabilização do evento, efetuando sua inscrição com até 3 (três) dias de antecedência para cursos realizados em Brasília e 7 (sete) dias para cursos realizados em outros Estados. A One Cursos confirmará os eventos com até 5 (cinco) dias de antecedência, aguarde este prazo para tomar as providências necessárias para o seu comparecimento. Obs.: A inscrição será confirmada somente após o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização ou outra forma de pagamento.

A One Cursos reser<sup>va</sup>  Ao fechar aceito os Termos de Uso.  ouver insuficiênci<sup>a</sup>

## Links Úteis

TODOS OS PROGRAMAS DA ONE CURSOS PODERÃO SER REALIZADOS IN COMPANY POR TODO O BRASIL.

Entre em contato conosco!

SIAFIWEB

Classificações Orçamentárias

Despesa



### Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

SCS Quadra 2 Bloco C Lote 92, Edifício Ariston - Salas 401 a 404  
CEP: 70302-908 - Brasília/DF

#### Links Úteis

- ▶ Sobre Nós
- ▶ Instrutores
- ▶ Notícias

#### Acesso a

- conta**
- ▶ Acesso &  
Cadastro

#### Ajuda

- ▶ Como Funciona?
- ▶ Fale Conosco
- ▶ Dúvidas

#### Mídia Social



#### Pense

**Nisso**  
Confia ao  
Senhor as  
 tuas  
obras e  
terão  
êxitos os  
teus  
projetos!

© 2021 - 2025 Desenvolvido por CodeBrasil Todos os direitos reservados.



Ao fechar aceito os Termos de Uso. 